CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 006/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme segue ***amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993***:

1. CONTRATADA

Organização São Lucas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.585.039/0001-71 com sede na Rua Dr. XV de novembro, n.º 113, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-050, neste ato representado por Isac Kei Yamazaki, portador do RG n.º 570341-7 SSP-PR e CPF n.º 201.520.49-20.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCECIMENTO
408060042	Amputação / Desarticulação De Dedo
702030031	Arruela Denteada
407030026	Colecistectomia
409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior
409060038	Conização
301010072	Consulta Pré Anestésica
407020217	Esfincterotomia Interna E Tratamento De Fissura Anal
203020022	Exame Anátomo - Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)
401020088	Exerese De Cisto Sacro-Coccigeo
702031348	Fio de Kirschner
702050792	Fio Tipo Steinman Liso
407020276	Fistulectomia / Fistulotomia Anal
702030414	Fixador Externo p/ Punho
702030449	Grampo
407020284	Hemorroidectomia
407040064	Hernioplastia Epigástrica
407040080	Hernioplastia Incisional
407040102	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

407040110	Hernioplastia Recidivante
407040129	Hernioplastia Umbilical
409060119	Histerectomia com anexectomia
409060135	Histerectomia Total
409060186	Laqueadura Tubária
409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia
408060190	Osteotomia de Ossos Longos Exceto da Mão e do Pé
702031321	Parafuso Bloqueado
702030694	Parafuso Cortical 3,5 mm
702030708	Parafuso Cortical 4,5 mm
702030716	Parafuso de Interferência de Titâneo
702030759	Parafuso Metalico de Interferência
702030830	Placa 1/3 Tubular 3,5 mm (inclui parafusos)
702031399	Placa Bloqueada de Rádio Distal
702030899	Placa de Compressão Dinâmica 3,5 mm (inclui parafusos)
702030929	Placa de Reconstrução 3,5 mm (inclui parafusos)
702030953	Placa em L 2,7mm (inclui parafusos)
702030961	Placa em L 3,5 mm (inclui parafusos)
702030988	Placa em T 2,7 mm (inclui parafusos)
702030996	Placa em T 3,5 mm (inclui parafusos)
702031054	Placa Ponte 3,5mm (inclui parafusos)
702031070	Placa Semitubular 2,7 mm (inclui parafusos)
301010072	Pós Consulta
409050083	Postectomia
301010072	Pré Consulta
408050152	Reconstrução Ligamentar Extra - articular do Joelho
408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
408060212	Ressecção De Cisto Sinovial
408040211	Retirada de Enxerto Autógeno de Ilíaco
408060352	Retirada De Fio Ou Pino Intra-Osseo
408060360	Retirada de Fixador Externo
408060379	Retirada De Placa E/Ou Parafusos
410010111	Setorectomia/Quadrantectomia
9001010260	Taxa de Vídeo para Colecistectomia
9001010280	Taxa de Vídeo para Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)
9001010290	Taxa de Vídeo para Laqueadura Tubária
702050555	Tela Inorgânica de Polipropileno (acima de 401 cm2)
702050563	Tela Inorgânica de Polipropileno Média (101 à 400 cm2)
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)
408050390	Transferência Muscular/Tendinosa no Membro Inferior
408060530	Transposição/Transferência Miotendinosa Múltipla
408060549	Transposição/Transferência Miotendinosa Única
408020326	Tratamento Cirurgico De Dedo Em Gatilho
408020407	Tratamento Cirurgico De Fratura Da Extremidade / Metafise Distal Dos Ossos Do Antebraco
408020431	Tratamento Cirurgico De Fratura Diafisaria Unica Do Radio / Da Ulna
409070270	Tratamento Cirúrgico de incontinência urinária
408050888	Tratamento cirúrgico de rotula de menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

408050896	Tratamento Cirúrgico de rotura do Menisco com Menistectomia Parcial/Total
403020123	Tratamento Cirúrgico De Sindrome Compressiva Em Tunel Osteo-Fibroso Ao Nível Do Carpo
408060719	Videoartroscopia

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n. º 001/2016.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n. º ***02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1323 e 3323.***

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

Pato Branco, 21 de março de 2017.

Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

Ao(s) 21 de Março de 2017, às 15:02 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 136/2016, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 18/2017, Licitação nº 6/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 21 de Março de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim - ..... - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Morais ..... - Secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio - ..... - Membro

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 38

PROCESSO 018/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação da **Organização São Lucas.**

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 006/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fls. 02/05.
02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 06/08.
03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 09.
04) Ato do Gestor – fl. 10
05) Parecer Contábil – fls. 11/12.
06) Certificado de registro cadastral nº 624 - fls. 13/66.
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 006/2017 – fls 67/69.
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 70.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos.

Cumpre analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contração direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver* ***inviabilidade de competição****, em especial:* (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

> *"A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*
> *A licitação é inviável quando:*
> *- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
> *- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
> *-* ***houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.*** *(Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)".*(grifos nossos)

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é hipótese autorizadora da inexigibilidade.

Apesar de o credenciamento não possuir norma específica que o regre, na prática ele vem sendo muito utilizado e a doutrina já vem se posicionando a respeito, conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.* ***É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos****, jurídicos e de treinamento. (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).*(grifos nossos).

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

> *"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5* ***que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93****." (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).*

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls. 67/69.

Pato Branco, 22 de Março de 2017.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000076

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2017 - IL

Processo Nr.: 18/2017
Data: 21/03/2017

Fornecedor: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 1113
Cidade: Laranjeiras do Sul - PR
CNPJ: 10.585.039/0001-71

Código: 1753
Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	10,00	UND	0408060042 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO (12-01-9568)
2	20,00	UND	0702030031 - ARRUELA DENTEADA (12-01-9696)
3	200,00	UND	0407030026 - COLECISTECTOMIA (12-01-9577)
4	50,00	UND	0409070050 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR (12-01-9578)
5	50,00	UND	0409060038 - CONIZAÇÃO (12-01-9574)
6	50,00	UND	0301010072 - CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA (12-01-9564)
7	100,00	UND	0407020217 - ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL (12-01-9583)
8	500,00	UND	0203020022 - EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO PEÇA CIRÚRGICA (12-01-9697)
9	1.000,00	UND	0203020030 - EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) (12-01-9698)
10	100,00	UND	0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (12-01-9590)
11	100,00	UND	0702031348 - FIO DE KISRSCHNER (12-01-9699)
12	50,00	UND	0702050792 - FIO TIPO STEINMAN LISO (12-01-9701)
13	100,00	UND	0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULECTOMIA ANAL (12-01-9596)
14	100,00	UND	0702030414 - FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO (12-01-9708)
15	100,00	UND	0702030449 - GRAMPO (12-01-9710)
16	150,00	UND	0407020284 - HEMORROIDECTOMIA (12-01-9597)
17	150,00	UND	0407040064 - HERNIOPALSTIA EPIGÁSTRICA (12-01-9598)
18	150,00	UND	0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL (12-01-9599)
19	150,00	UND	0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) (12-01-9601)
20	150,00	UND	0407040110 - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE (12-01-9602)
21	150,00	UND	0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL (12-01-9603)
22	60,00	UND	0409060119 - HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (12-01-9604)
23	60,00	PRC	0409060135 HISTERECTOMIA TOTAL (12-01-9518)
24	60,00	UND	0409060186 - LAQUEADURA TUBÁRIA (12-01-9609)
25	60,00	UND	0409060216 - OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA (12-01-9617)
26	50,00	UND	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ (12-01-9620)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
27	100,00	UND	0702031321 - PARAFUSO BLOQUEADO (12-01-9720)
28	100,00	UND	0702030694 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM (12-01-9728)
29	100,00	UND	0702030708 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM (12-01-9729)
30	50,00	UND	0702030716 - PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNEO (12-01-9730)
31	50,00	UND	0702030759 - PARAFUSO METALICO DE INTERFERÊNCIA (12-01-9734)
32	50,00	UND	0702030830 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9737)
33	50,00	UND	0702031399 - PLACA BLOQUEADA DE RADIO DISTAL (12-01-9740)
34	50,00	UND	0702030899 - PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9742)
35	50,00	UND	0702030929 - PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9745)
36	50,00	UND	0702030953 - PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9747)
37	50,00	UND	0702030961 - PLAÇA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9748)
38	50,00	UND	0702030988 - PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9751)
39	50,00	UND	0702030996 - PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9752)
40	50,00	UND	0702031054 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9756)
41	50,00	UND	0702031070 - PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) (12-01-9759)
42	96,00	UND	0301010072 - PÓS CONSULTA (12-01-9563)
43	150,00	UND	0409050083 - POSTECTOMIA (12-01-9624)
44	60,00	UND	0301010072 - PRÉ CONSULTA (12-01-9562)
45	50,00	UND	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA ARTICULAR DO JOELHO (12-01-9627)
46	60,00	UND	0408050160 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (12-01-9628)
47	60,00	UND	0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (12-01-9632)
48	50,00	UND	0408040211-RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO (12-01-9810)
49	60,00	UND	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA ÓSSEO (12-01-9637)
50	50,00	PRC	0408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO (12-01-9547)
51	60,00	UND	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (12-01-9638)
52	50,00	UND	0410010111 - SETOREECTOMIA /QUADRANTECTOMIA (12-01-9644)
53	200,00	UND	9001010260-TAXA DE VIDEO PARA COLECISTECTOMIA (12-01-9825)
54	150,00	UND	9001010280-TAXA DE VIDEO P/HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL) (12-01-9827)
55	60,00	UND	9001010290-TAXA DE VIDEO PARA LAQUEADURA TUBARIA (12-01-9828)
56	100,00	UND	0702050555 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 cm2) (12-01-9763)
57	100,00	UND	0702050563 - TELA INORGANICAA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400 cm2 (12-01-9764)
58	100,00	UND	0702050571 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100cm2) (12-01-9765)
59	50,00	UND	0408050390- TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO (12-01-9821)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
60	50,00	UND	0408060530-TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA (12-01-9814)
61	50,00	UND	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA (12-01-9651)
62	60,00	UND	0408020326 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO (12-01-9655)
63	60,00	UND	0408020407 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTERMIDADE/METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO (12-01-9660)
64	60,00	UND	0408020431 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO - DA ULNA (12-01-9661)
65	60,00	UND	0409070270 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA (12-01-9664)
66	60,00	UND	0408050888 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RÓTULA DE MENISCO COM SUTURA MESICAL UNI/BICOMPATIMENTAL (12-01-9673)
67	50,00	UND	0408050896 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL (12-01-9675)
68	60,00	UND	0403020123 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNES OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO (12-01-9677)
69	30,00	UND	0408060719 - VIDEOARTROSCOPIA (12-01-9766)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. º 001/2016.

Pato Branco, 21 de Março de 2017

Ivan Regis Ziem

22/03/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 22 de Março de 2017

Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 2.824.552,38 (dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta e oito centavos)

Pagamento.....: Até o dia 30 posterior a NF

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 38

PROCESSO 018/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação n° 006/2017 com o intuito de homologação do certame.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 006/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e Ambulatoriais Eletivos, visando à contratação de **Organização São Lucas.**

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fls. 02/05.
02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 06/08.
03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 09.
04) Ato do Gestor – fl. 10
05) Parecer Contábil – fls. 11/12.
06) Certificado de registro cadastral nº 624 - fls. 13/66.
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 006/2017 – fls 67/69.
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 70.

IV– DO PARECER

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 22 de Março de 2017.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000083

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 2.824.552,38

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.

Data: 23/03/2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 18/2017

b) Licitação Nr.: 6/2017-IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

d) Data Homologação: 23/03/2017

e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001753 - ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	69	2.824.552,38
	69	2.824.552,38

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (26), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (47)

Altair José Gasparetto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6854| Pato Branco, 25 e 26 de março de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

FORCEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Administrador da FORCEL – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, pelo presente convoca os senhores quotistas para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 18 de Abril de 2017, ás 20:00 horas, no Auditório da FORCEL, localizada à Av. Generoso Marques, 599 – 1º andar, na cidade de Coronel Vivida – Pr, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1)-Aprovação de balanço e contas de resultado do exercício de 2016;

2)-Outros assuntos de interesse da sociedade.

A assembleia dos sócios será instalada em primeira convocação com a presença dos sócios que representem o que determina o estatuto social e a legislação civil, e em segunda após uma hora com qualquer número.

Coronel Vivida-Pr., 22 de Março de 2017.

FABIO BERGER
ADMINISTRADOR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo n.º 051/2016, visando ao preenchimento de vagas para contratação de Aprendizes na formação em Auxiliar Administrativo Aprendiz, que compareçam à Rua Caramuru n.º 271, para manifestar interesse em assumir a vaga, providenciando a documentação exigida em Edital:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO APRENDIZ

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
99º	AMANDA PEREIRA BARROS
99º	NATALI HOFFMANN

Pato Branco, 24 de março de 2017.
Ademilson Cândido Silva - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 120 de 17/03/2016 - CRA ADM. Nº. 20618

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, orme segue:
Valor Global: 2.824.552,38
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.
Data: 23/03/2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 2.604.946,70
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.
Data: 23/03/2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2017 - IL
Processo Administrativo: 18/2017
Processo de Licitação: 18/2017
Data do Processo: 21/03/2017
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 18/2017
b) Licitação Nr.: 6/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 23/03/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.
g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Ordo do Item	Total dos Itens
- 001753 - ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	69	2.824.552,38
	69	2.824.552,38

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (26), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (47)

Altair José Gasparetto

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2017 - IL
Processo Administrativo: 19/2017
Processo de Licitação: 19/2017
Data do Processo: 22/03/2017
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 19/2017
b) Licitação Nr.: 7/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 23/03/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.
g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Ordo do Item	Total dos Itens
- 001132 - Policlínica Chapecózinho Ltda. EPP	41	2.604.946,70
	41	2.604.946,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (26), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (47)

Altair José Gasparetto

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 064, de 24 de março de 2017.

O Prefeito Municipal em Exercício de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal:

R E S O L V E,

Art. 1º Conceder à servidora Patrícia dos Santos, Matrícula nº 449-9/1, cargo de Assistente Administrativo, desta Prefeitura Municipal, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 065 de 24 de março de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Cleverson Jorge da Silva, servidor público, cargo Aux. Administrativo, CPF Nº 032.387.589-00, RG nº 7.528.641-4, 01 (uma) diária de viagem com pernoite, no dia 23 de março de 2017, para Cascavel – PR., a serviço do Departamento Municipal de Administração, para participar do treinamento do Sistema CTPSWEB 3.0 para emissão de Carteira de Trabalho, com veículo oficial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 34/2016 – Pregão Eletrônico nº 19/2016. Contratante: Munícipio de Coronel Vivida. Contratada: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP, CNPJ nº 06.161.649/0001-70. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referidos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017
PROCESSO Nº 31/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 130/2016 de 1 de abril de 2016, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e elaboração de projetos para viabilização e captação de recursos estaduais e federais, incluindo a gestão de convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos dos governos estadual e federal, abrangendo também a operacionalização dos diversos sistemas disponibilizados por tais esferas federativas, a proponente: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.015.954/0001-24, inscrição estadual isento, com o valor total de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 24 de Março de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 54/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2015, referente ao Processo Licitatório nº 31/2014, PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2014, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa COMERCIAL PÉ VERMELHO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
Município de Palmas, Estado do Paraná – CONTRATANTE
COMERCIAL PÉ VERMELHO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP- -CONTRATADO
mediante as cláusulas que seguem:
CLAUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 70/2015, por mais 06 (seis) meses, conforme sua clausula décima quarta, parágrafo único, ficando vigente tal prorrogação a partir de seu vencimento.
CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas 13 de março de 2017.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE METAFISICA Nº059/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO SOB Nº. 229/2015, Processo Licitatório nº 114/2015- Modalidade Pregão Presencial nº 42/2015- - CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PALMAS E A EMPRESA EVERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS &CIA LTDA.
MUNICÍPIO DE PALMAS-CONTRATANTE
EVERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - CONTRATADA
CLAUSULA PRIMEIRA
Fica elaborado o termo aditivo contratual, para o aumento de meta física em 25% da quantidade originalmente contratada, nos termos solicitados pelo Departamento Municipal de Educação.
CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas, 15 de março de 2017.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 33/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 34/2015, referente ao Processo Licitatório nº 209/20105, PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2015, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME
MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná – CONTRATANTE
V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS – ME – CONTRATADO
CLAUSULA PRIMEIRA
"Em conformidade com a cláusula terceira do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº 34/2015, por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/02/2017".
CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas, 20 de fevereiro de 2017.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 35/2017

PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 28/2015, referente ao Processo Licitatório nº 209/20158, PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2015, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME
MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná – CONTRATANTE
BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME- CONTRATADO
CLAUSULA PRIMEIRA
"Em conformidade com a cláusula terceira do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº 28/2015, por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/02/2017".
CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Palmas, 20 de fevereiro de 2017.
A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

(46) 3313 - 3550
(46) 3313 - 3586

ESTAMOS AQUI PARA AJUDÁ-LO A MUDAR, JUNTOS MOLDAREMOS O FUTURO.

WEBMAIL
ACESSAR E-MAIL

portal da saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000086

VOLTA

Inexigibilidade de Licitação 006/2017

Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

PDF RATIFICAÇÃO

24/03/2017

DOWNLOAD

PDF TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24/03/2017

DOWNLOAD

◄ 1 / 1 ►

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
End: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro: Anchieta , Cep: 85.501-530
Tel: (46) 3313-3550 - Fax: (46)3313-3586
Email: conims@conims.com.br
Pato Branco - Paraná - Brasil

© 2016 por Consórcio Intermunicipal de Saúde. Orgulhosamente criado por TechWeb.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000087

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 013/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 376, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Organização São Lucas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.585.039/0001-71 com sede na Rua XV de Novembro, n.º 1113, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-,50, neste ato representado por Isac Kei Yamazaki, portador do RG n.º 570.341 SSP-PR e CPF n.º 201.520.949-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2016 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

2.3. A Contratada executará os serviços em sede própria estabelecida a Rua XV de

Novembro, n.º 1113, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul - PR, conforme segue: Profissional **Isac Kei Yamazaki**, inscrito no CRM/PR 4588, **05 (cinco) cirurgias/mês,** de segundas á sextas-feiras das 13hrs as 14hrs**; Marcio Augusto Musse,** inscrito no CRM/PR 18537, **20 (vinte) cirurgias/mês,** de segundas á sextas-feiras das 13hrs as 14hrs; **Jane Giusto Padilha**, inscrita no CRM/PR 10125, **08 (oito) cirurgias/mês,** nas quartas-feiras das 13hrs as 15hrs; **Fabiano Stel de Azevedo**, inscrito no CRM/PR 20992, **08 (oito) cirurgias/mês,** de segundas as sextas-feiras das 9hrs as 10hrs; **Jairo Leonel de Carvalho Filho**, inscrito no CRM/PR 21351, de segundas a sextas-feiras das 09hrs ás 10hrs**.**

2.4. Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação de guia de consulta/reconsulta e Laudo da AIH – Autorização de Internação Hospitalar e consulta pós operatória, devidamente autorizados pelo Departamento de Auditoria.

2.5. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por membro da equipe realizadora do procedimento, sem custos aos usuários e CONIMS.

2.6. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.7. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias.

2.8. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.9. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.10. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

2.11. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

2.12. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.13. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício

de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.15. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.16. Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

2.17. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.18. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

2.19. Os custos com o encaminhamento do paciente até o Hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.20. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.21. Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo consorcio.

2.22. Em caso de intercorrências no momento da realização da cirurgia, com a internação em uma unidade de terapia intensiva - UTI, a cobrança da UTI passa a ser SUS.

2.23. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.24. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, cuja qual será formada por profissionais do CONIMS, 7ª Regional de Saúde e gestores municipais de saúde.

2.25. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo CONIMS e/ou SESA, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no

presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

2.26. O hospital credenciado tem a responsabilidade de apresentar um planejamento de execução das cirurgias eletivas.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. **A Contratante** fica obrigada a:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. **A Contratada** fica obrigada a:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

3.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

3.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

3.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.8. Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 21 do mês anterior a 20 do mês relativo à competência.

3.2.9. Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I;

3.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

3.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

3.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.16. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.17. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.2.18. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores nomeados pelo CONIMS e/ou SESA em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

3.2.19. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

3.2.20. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

3.2.21. Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

3.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.2.23. Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

3.2.24. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

3.2.25. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

3.2.26. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.27. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pelo gestor municipal;

3.2.28. Pacientes que necessitarem de acompanhante sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

3.2.29. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

3.2.30. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

3.2.31. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.2.32. Apresentar relatório com as guias de requisição de atendimento, devidamente autorizada, com nome do paciente, cirurgia(s) realizada(s)s e respectivo(s) valor (es) e deixar a disposição para conferência do CONIMS.

3.2.33. Apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.36. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.

3.2.37. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.2.39. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatoriais) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

3.2.40. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

3.2.41. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.2.42. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.43. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

3.2.44. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços e a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

3.2.45. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

4.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do

atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber à rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente.

4.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros ao CONIMS.

4.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

4.5. Após o paciente retornar com os exames necessários para a realização do procedimento e/ou cirurgia hospitalar, o profissional fará a Solicitação de Procedimento hospitalar que irá retornar ao município de origem onde será requisitado no sistema IDS, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhado para a Auditoria do CONIMS para a autorização do mesmo.

4.6. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.

4.7. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.8. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

4.8.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado.

4.8.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente.

4.8.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.8.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

4.8.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar para Secretaria Executiva do CONIMS, todos os Laudos de Solicitação de Procedimentos Hospitalares e consultas, autorizados e realizados para faturamento;

4.8.6. No atendimento o profissional fará a consulta e poderá solicitar exames complementares que justifique e elucide o diagnóstico.

4.8.7. Após o paciente retornar com os exames necessários para a realização do procedimento e/ou cirurgia hospitalar, o profissional fará a Solicitação de

Procedimento hospitalar que irá retornar ao município de origem onde será requisitado no sistema IDS, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhado para a Auditoria do CONIMS para a autorização do mesmo.

4.8.8. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.

4.8.9. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra-referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente à competência, a qual deverá ser lançada e encaminhada às consultas e os laudos de solicitações de procedimentos hospitalares e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

5.2. Os interessados em prestar serviços hospitalares devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

5.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA SEXTA –LEGIBILIDADE

6.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

6.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

7.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resulta em prejuízo à Administração Pública.

9.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

9.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

9.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

9.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

9.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

9.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

9.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

9.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema IDS, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

12.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

12.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.

12.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

12.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

12.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –REAJUSTE

13.1. Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 082/2016 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA –RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. o *02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1323, 1076 e 3076.*

14.2. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, PR, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

1.6.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 22 de março de 2017.

Isac Kei Yamazaki
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55

Rafael da Souza Telpizov
CPF: 038.948.349-43

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000-00

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CONTRATATO	VALOR TOTAL CONTRATADO
408060042	Amputação / Desarticulação De Dedo	10	708,55	7085,50
702030031	Arruela Denteada	20	41,06	821,20
407030026	Colecistectomia	200	1391,54	278308,00
409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	50	944,86	47243,00
409060038	Conização	50	900,62	45031,00
301010072	Consulta Pré Anestésica	50	136,53	6826,50
407020217	Esfincterotomia Interna E Tratamento De Fissura Anal	100	493,62	49362,00
203020022	Exame Anátomo - Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	500	43,21	21605,00
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)	1000	24,00	24000,00
401020088	Exerese De Cisto Sacro-Coccigeo	100	287,44	28744,00
702031348	Fio de Kirschner	100	13,00	1300,00
702050792	Fio Tipo Steinman Liso	50	12,00	600,00
407020276	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	100	508,24	50824,00
702030414	Fixador Externo p/ Punho	100	501,48	50148,00
702030449	Grampo	100	24,61	2461,00
407020284	Hemorroidectomia	150	631,88	94782,00
407040064	Hernioplastia Epigástrica	150	1161,15	174172,50
407040080	Hernioplastia Incisional	150	1079,84	161976,00
407040102	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	150	891,02	133653,00
407040110	Hernioplastia Recidivante	150	832,86	124929,00
407040129	Hernioplastia Umbilical	150	950,94	142641,00
409060119	Histerectomia com anexectomia	60	1670,22	100213,20
409060135	Histerectomia Total	60	1400,55	84033,00
409060186	Laqueadura Tubária	60	711,02	42661,20
409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	60	1114,12	66847,20
408060190	Osteotomia de Ossos Longos Exceto da Mão e do Pé	50	645,68	32284,00
702031321	Parafuso Bloqueado	100	21,60	2160,00
702030694	Parafuso Cortical 3,5 mm	100	15,34	1534,00
702030708	Parafuso Cortical 4,5 mm	100	18,06	1806,00
702030716	Parafuso de Interferência de Titâneo	50	486,29	24314,50
702030759	Parafuso Metalico de Interferência	50	154,38	7719,00
702030830	Placa 1/3 Tubular 3,5 mm (inclui parafusos)	50	146,64	7332,00
702031399	Placa Bloqueada de Rádio Distal	50	293,42	14671,00
702030899	Placa de Compressão Dinâmica 3,5 mm (inclui parafusos)	50	183,81	9190,50
702030929	Placa de Reconstrução 3,5 mm (inclui parafusos)	50	299,90	14995,00
702030953	Placa em L 2,7mm (inclui parafusos)	50	131,36	6568,00
702030961	Placa em L 3,5 mm (inclui parafusos)	50	275,48	13774,00

702030988	Placa em T 2,7 mm (inclui parafusos)	50	131,36	6568,00
702030996	Placa em T 3,5 mm (inclui parafusos)	50	275,48	13774,00
702031054	Placa Ponte 3,5mm (inclui parafusos)	50	527,20	26360,00
702031070	Placa Semitubular 2,7 mm (inclui parafusos)	50	146,64	7332,00
301010072	Pós Consulta	96	34,13	3276,48
409050083	Postectomia	150	438,24	65736,00
301010072	Pré Consulta	60	34,13	2047,80
408050152	Reconstrução Ligamentar Extra - articular do Joelho	50	578,89	28944,50
408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	60	3204,36	192261,60
408060212	Ressecção De Cisto Sinovial	60	182,98	10978,80
408040211	Retirada de Enxerto Autógeno de Ilíaco	50	57,61	2880,50
408060352	Retirada De Fio Ou Pino Intra-Osseo	60	303,32	18199,20
408060360	Retirada de Fixador Externo	50	151,67	7583,50
408060379	Retirada De Placa E/Ou Parafusos	60	450,32	27019,20
410010111	Setorectomia/Quadrantectomia	50	647,07	32353,50
9001010260	Taxa de Vídeo para Colecistectomia	200	300,00	60000,00
9001010280	Taxa de Vídeo para Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	150	300,00	45000,00
9001010290	Taxa de Vídeo para Laqueadura Tubária	60	300,00	18000,00
702050555	Tela Inorgânica de Polipropileno (acima de 401 cm2)	100	150,00	15000,00
702050563	Tela Inorgânica de Polipropileno Média (101 à 400 cm2)	100	125,00	12500,00
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)	100	120,00	12000,00
408050390	Transferência Muscular/Tendinosa no Membro Inferior	50	498,16	24908,00
408060530	Transposição/Transferência Miotendinosa Múltipla	50	346,53	17326,50
408060549	Transposição/Transferência Miotendinosa Única	50	214,21	10710,50
408020326	Tratamento Cirurgico De Dedo Em Gatilho	60	482,30	28938,00
408020407	Tratamento Cirurgico De Fratura Da Extremidade / Metafise Distal Dos Ossos Do Antebraco	60	507,60	30456,00
408020431	Tratamento Cirurgico De Fratura Diafisaria Unica Do Radio / Da Ulna	60	530,58	31834,80
409070270	Tratamento Cirúrgico de incontinência urinária	60	795,70	47742,00
408050888	Tratamento cirúrgico de rotula de menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental	60	1310,70	78642,00
408050896	Tratamento Cirúrgico de rotura do Menisco com Menistectomia Parcial/Total	50	332,26	16613,00
403020123	Tratamento Cirúrgico De Sindrome Compressiva Em Tunel Osteo-Fibroso Ao Nível Do Carpo	60	732,52	43951,20
408060719	Videoartroscopia	30	300,00	9000,00
			VALOR TOTAL CONTRATADO R$	**2824552,38**

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

18/2017

000102

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017.

I. Considerando que as quantidades no Contratado de Prestação de Serviço nº 013/2017 tiveram aumento considerável, ultrapassando a quantidade contratada.

II. Considerando, ainda, que os serviços da Contratada são de grande valia aos usurários oriundos dos municípios Consorciados ao CONIMS;

III. Considerando que os serviços contratados a serem aditados não excedem os 25% previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da lei n.8.666/93.

IV. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fontes 1076, 1000 e 3076.

V. AUTORIZO a promoção de aditivo de acréscimo ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 21 de julho de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

Rua Osvaldo Aranha, 376 - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Proc 18/2017
Inv 06

000103
CG

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017.

I. Considerando que as quantidades no Contratado de Prestação de Serviço nº 013/2017 tiveram aumento considerável, ultrapassando a quantidade contratada.

II. Considerando, ainda, que os serviços da Contratada são de grande valia aos usurários oriundos dos municípios Consorciados ao CONIMS;

III. Considerando que os serviços contratados a serem aditados não excedem os 25% previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da lei n.8.666/93.

IV. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fontes 1076, 1000 e 3076.

V. AUTORIZO a promoção de aditivo de acréscimo ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 09 de outubro de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

Rua Osvaldo Aranha, 376 - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Org. Sor Jeanca
Proc 18/2017 000104
cg

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 013/2017.

I. Considerando que o programa cirurgias eletivas, demandou maior quantidade de procedimentos, sendo difícil mensurar estimativas de demanda;
II. Considerando necessidade de novo credenciamento para continuidade dos serviços prestados, torna-se necessário a rescisão destes, para reformular as estimativas dos procedimentos;
III. Considerando o exposto, faz-se pela necessária rescisão do contrato atual;
IV. **AUTORIZO** a rescisão contratual e a promoção de um novo processo de licitação, adequando as quantidades e inclusão de procedimentos.

Pato Branco, 19 de outubro de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000105

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 013/2017
TERMO ADITIVO 002/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Organização São Lucas, já qualificada no contrato, neste ato representado por Isac Kei Yamazaki.

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, do Contrato de Prestação de Serviços n°.013/2017, firmado em 22 de março de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Acrescenta-se o percentual sobre as quantidades das CONSULTAS PRÉ ANESTÉSICA, conforme Anexo I.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 09 de outubro de 2017.

Isac Kei Yamazaki
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55

Sâmir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301010072	Consulta Pré Anestésica (25%)	12	136,53	1.638,36
	TOTAL R$			**1.638,36**

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000107

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE E ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º00.136.858/0001, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pelo Sr. Altair José Gasparetto, Presidente.

CONTRATADA: Organização São Lucas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.585.039/0001-71 com sede na Rua XV de Novembro, n.º 1113, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2017, celebrado em 22 de março de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Por força do presente Termo de Rescisão, as partes dão por terminado a prestação de serviços, a partir de 20 de outubro de 2017, e a rescisão do mesmo, dar-se-á no último pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO
As partes acordam que o pagamento final pela Solicitante será realizado nos termos da cláusula décima, assumida no contrato ora rescindido, sendo que o pagamento dos trabalhos relativos à última fatura será realizado até o dia 30 do mês subsequente ao descrito na nota fiscal.

Depois de efetivado o pagamento, as partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000108
cg

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco, 19 de outubro de 2017.

Isac Kei Yamazaki
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55

Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53